

**LEI Nº 2604/2022****Altera a Lei Municipal de nº 1258/2006 que Regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares e Fretamento do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Altera o art. 12 da Lei Municipal de nº 1258/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12** A vida útil dos veículos escolares para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares ou de fretamento, passa ser limitada em:

I - Veículos Ônibus, Micro-ônibus e Vans deverão ter idade máxima de até 25 (vinte e cinco) anos;

II - Veículos Kombi, Besta, Topics e similares deverão ter idade máxima de até 18 (dezoito) anos.

§ 1º A contar da data de sua respectiva fabricação, não sendo admitido o emprego de veículos com idade superior a esta na prestação do serviço de Transporte Escolar;

§ 2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria prévia, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;

§ 3º A vistoria prévia será realizada por comissão devidamente nomeada pelo Executivo, a cada 06 (seis) meses que observará a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito